

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS PARA INGRESSANTES PELO PROCESSO SELETIVO DE INVERNO 2022

O presente Regulamento contém as disposições que regulam a concessão de bolsas de estudo integrais para candidatos com desempenho destacado no Processo Seletivo de Inverno 2022 dos cursos de graduação do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT).

Art. 1.º – O CEUN-IMT concederá até 4 (quatro) bolsas de estudo integrais para candidatos com desempenho destacado no Vestibular de Inverno 2022.

Art. 2.º – O Vestibular de Inverno 2022 é composto por quatro formas de ingresso nos cursos de Administração, Ciência da Computação, Design, Engenharia e Sistemas de Informação, conforme estabelecido no Edital do Vestibular de Inverno 2022, a saber:

- I - Prova Tradicional Presencial** a ser realizada no dia 26.06.2022: composta por uma redação e 46 (quarenta e seis) questões de múltipla escolha versando sobre o conteúdo curricular do ensino médio em que serão avaliados os conhecimentos do candidato para o estudo em nível superior.
- II - Prova Tradicional *on-line*** a ser realizada no dia 29.06.2022: composta por uma redação e 46 (quarenta e seis) questões de múltipla escolha versando sobre o conteúdo curricular do ensino médio, em que serão avaliados os conhecimentos do candidato para o estudo em nível superior.
- III - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM**, edições de 2019, 2020 ou 2021;
- IV - Certificação Internacional:** consiste na apresentação, até 24.06.2022, de um dos seguintes certificados: *International Baccalaureat* (IB), *Abitur*, *Baccalauréat* (BAC), *SAT Suite of Assessments* (*Scholastic Assessment Test*) ou *American College Testing* (ACT) e na realização de uma redação em língua portuguesa em 29.06.2022.
- V - Nota do Vestibular Mauá 2022:** consiste em aproveitamento de nota obtida em processo seletivo anterior (Vestibular de Verão).

Parágrafo Primeiro: As bolsas de estudo de que trata este Regulamento serão concedidas apenas para a forma de ingresso do **inciso I - Prova Tradicional Presencial**.

Art. 3.º – Para efeito de concessão das bolsas de estudo deste programa, a classificação dos candidatos da forma de ingresso “**Prova Tradicional Presencial**” (Artigo 2.º, Inciso I) será elaborada

segundo uma lista única de classificação de cada curso que ordena os candidatos em ordem decrescente das notas obtidas.

§ 1.º – Para efeito de concessão das bolsas de estudo deste programa, consideram-se os cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação como um único curso “Tecnologia da Informação” e todos os cursos de Engenharia como um único curso “Engenharia”.

§ 2.º – São elegíveis apenas os candidatos com a Nota Final igual ou superior a **7,0** (sete).

Art. 4.º – As 4 (quatro) bolsas de estudo integrais deste programa serão distribuídas para cada um dos candidatos mais bem classificados, de acordo com a sua primeira opção de curso apontada no ato da inscrição, obedecidos os critérios de classificação descritos no Art. 3.º.

Art. 5.º – Terminado o período de matrícula e havendo vagas remanescentes para as primeiras séries dos cursos oferecidos, o CEUN-IMT reserva-se o direito de preenchê-las adotando outros processos seletivos.

Parágrafo Único – Os candidatos que optarem pelos processos para as vagas remanescentes não concorrerão às bolsas de estudo deste programa.

Art. 6.º – As bolsas de estudo deste programa são pessoais e intransferíveis.

Art. 7.º – Os candidatos que ingressarem no CEUN-IMT por meio de processo de transferência ou como portadores de diploma de curso superior não concorrerão às bolsas de estudo deste programa.

Art. 8.º – Os candidatos que já tenham sido aprovados em Processos Seletivos anteriores do CEUN-IMT e que tenham efetuado matrícula não são elegíveis às bolsas de estudo deste programa, mesmo que não sejam mais alunos do CEUN-IMT.

Art. 9.º – As bolsas de estudo deste programa serão imediatamente e definitivamente canceladas se o beneficiário:

- I - registrar penalidade disciplinar de suspensão ou desligamento;
- II - transferir-se de curso, com exceção se a transferência for entre cursos de Engenharia ou entre os cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação;
- III - efetuar trancamento geral de matrícula.

Art. 10 – As disciplinas cursadas em regime de dependência, antecipação ou adaptação, decorrente de mudança de turno ou de curso de Engenharia ou entre os cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação, estão sujeitas a cobranças financeiras, e, portanto, não estão contempladas na bolsa de estudo deste programa.

Art. 11 – A bolsa de estudo deste programa será suspensa para o beneficiário reprovado em uma série do curso e o direito à bolsa somente será retomado quando houver promoção para a série seguinte, ressalvando-se o disposto no Art. 12.

Art. 12 – A manutenção da bolsa está condicionada à obtenção, ao final do ano letivo anterior, de um Coeficiente de Rendimento mínimo de 7,0 (sete), índice que mede o desempenho acadêmico do aluno desde o seu ingresso, calculado conforme a Resolução Normativa RN CEPE 14/2014.

Art. 13 – A lista dos contemplados com as bolsas de estudo deste programa será divulgada eletronicamente no endereço <http://www.maua.br>.

Art. 14 – Os contemplados deverão se matricular no prazo estipulado no Edital do Vestibular de Inverno 2022, caso contrário perderão definitivamente o direito ao benefício.

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do CEUN-IMT, ouvida a Superintendência Executiva do Instituto Mauá de Tecnologia.

Art. 16 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 03 de maio de 2022.